

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.889, DE 2005 (PLS nº 319/2004)

Altera a Lei nº 5.917, de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, trecho rodoviário que contorna a cidade de Serra, situado entre o km 249 e o km 275 da BR-101, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Jair de Oliveira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, proveniente do Senado Federal onde tramitou sob o nº 319/04, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de 19,7 quilômetros de extensão, com os seguintes pontos de passagem: entroncamento com a BR-101 (km 249) – contorno de Serra (ES) – entroncamento com a BR-101 (km 275).

Segundo a justificativa do projeto de lei, o segmento rodoviário da BR-101 que atravessa a cidade de Serra será retirado do PNV e

municipalizado, conforme o Plano Estratégico da Cidade – Agenda 21, após a construção do trecho rodoviário proposto.

Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 4.466/04, elaborado pelo nobre Deputado Neucimar Fraga, propondo a inclusão do mesmo trecho rodoviário da BR-101 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário do PNV.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um novo trecho rodoviário com apenas 19,7 quilômetros de extensão, que permitirá contornar a cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo. Essa obra rodoviária começará no km 247 da BR-101 e terminará nessa mesma rodovia longitudinal, no km 275.

Com a alteração, a rodovia ficará mais afastada da área urbana de Serra, evitando as passagens constantes de veículos de cargas e de passageiros pelas zonas mais congestionadas da cidade e reduzindo em 6,3 quilômetros o percurso entre os dois pontos da BR-101. O tráfego rodoviário, tanto no novo trecho, quanto da cidade, apresentará maior fluidez e segurança.

Uma vez projetado e construído o novo trecho, ele vai se tornar parte integrante da BR-101. Entretanto, essa obra depende dos recursos financeiro-orçamentários a serem alocados pelo Governo Federal, com previsão definida na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.889/05 originado pelo PLS nº 319, de 2004, e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.466/04.

Sala da Comissão, em _____ de 2006.

Deputado JAIR DE OLIVEIRA
Relator